



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI Nº 926 de 07 DE JULHO DE 2021.

“Caracteriza como função de saúde pública o controle populacional de caninos e felinos no município de Antonio Olinto, fomenta campanha de controle populacional bem como ações para a prática de bem-estar animal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O controle populacional de caninos e felinos no Município de Primeiro de Antonio Olinto passa a ser caracterizado como função de saúde pública.

Art. 2º - O controle populacional será exercido mediante a prática de esterilização cirúrgica que deverá ser promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal de forma gratuita e acessível ao municípios que se enquadram nesta lei.

I - O extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como forma de controle populacional fica expressamente proibido no Município de Antonio Olinto.

Art. 3º - A Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos será voltada preferencialmente aos animais de rua ou animais cujo proprietário preencha os requisitos previstos nesta lei.

I - todos os animais domésticos existentes no Município de Antonio Olinto, deverão ser registrados e identificados no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação da presente lei.

§ 1º Cada proprietário poderá cadastrar no máximo três animais por mutirão realizado.

§ 2º Para esterilização de cães e gatos de rua será necessário o cadastramento de alguém responsável pelo animal, o qual estará sujeito ao número máximo de cadastramento previsto no parágrafo anterior e aos quesitos estabelecidos no caput do presente artigo.

§ 3º A partir do cadastro, caberão ao responsável todos os encargos de proprietário do animal para qualquer fim, devendo o responsável atender os requisitos de isenção previstos nessa Lei para que os custos da esterilização sejam pagos com recursos municipais.

§ 4º Para fins desta lei fica limitado a quantia de 10 esterilizações mensais a ser custeado pela administração pública municipal.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Parágrafo único: O tutor é caracterizado como aquele responsável pelo animal que se encontra em abandono, que deve realizar cadastro prévio na Secretaria de Agricultura.

Art. 4º - Serão pagos com recursos do município as esterilizações, para os proprietários, maiores de 18 anos bem como tutores de animais, residentes em Antonio Olinto, e que:

- a) disponham de comprovante de baixa renda, entendido este por famílias que estejam inclusas no programa Cadastro Único (CAD Único) do Governo Federal junto à Secretaria de ação social e defesa civil ou;
- b) sejam agricultores que estejam cadastrados para emissão de bloco de notas de produtor rural perante a Secretaria de Agricultura.

§ 1º Quando o proprietário for beneficiado por se enquadrar nos requisitos da alínea "a" do art. 4º deverá apresentar, além dos documentos exigidos no caput deste artigo, parecer técnico emitido pela assistente social do programa Cadastro Único (CAD Único).

§ 2º Além do disposto na alínea "b" do art. 4º, o agricultor deverá solicitar autorização para castração junto da Secretaria de Agricultura, apresentando cópia de documento de identidade, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de residência.

Parágrafo único. O tutor voluntário dos animais não precisarão apresentar comprovação de baixa renda, sendo os demais documentos necessários, juntamente com a comprovação de que é voluntário cadastrado na Secretaria de Meio Ambiente do Município, com a devida localização do animal.

Art. 5º - O animal ficará sob a responsabilidade do cirurgião ou anestesista veterinário até receber alta, sendo que serão de responsabilidade total do proprietário os exames pré-operatórios e qualquer procedimento de tratamento pós-operatório.

§ 1º O proprietário declarará ciência dos riscos das cirurgias que deverão estar expressos em termo próprio da Secretaria de Agricultura, o qual ficará arquivado junto ao cadastro do proprietário.

§ 2º No caso de óbito do animal deverá o mesmo ser retirado por seu responsável no prazo de 2 horas após a comunicação.

Art. 6º - O proprietário que não atender as orientações de cuidados com o seu animal, inclusive as de pré e pós-operatórios, ou não retirar o seu animal do local de castração no dia da alta será denunciado ao Ministério Público por maus tratos ou abandono segundo a Lei Ambiental nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 7º - O atendimento será realizado por meio de agendamento conforme cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. Serão promovidos mutirões periódicos para a castração, que incluam procedimentos para castração gratuita.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 8º - Para a execução da presente fica o Município autorizado a firmar parcerias nacionais e internacionais, com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas, entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Parágrafo único. As parcerias referidas no caput serão firmadas segundo as regras do direito administrativo, respeitando-se o princípio comercial da livre concorrência insculpida no direito privado.

Art. 9º - Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

Parágrafo único. Será realizada anualmente nas Escolas Municipais, uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

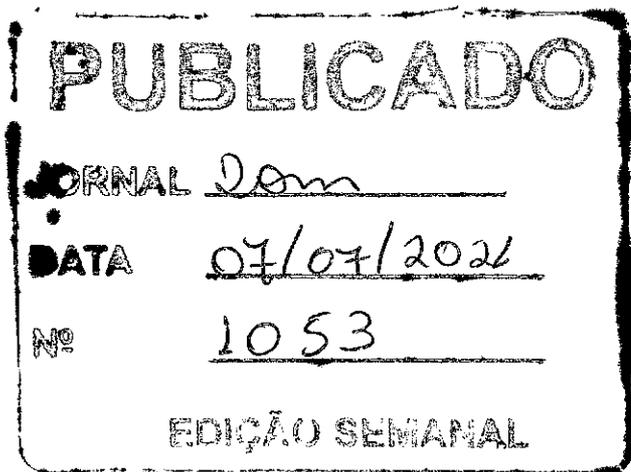
Art. 10º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente da Secretaria Municipal da Agricultura e Saúde.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 07 de julho de 2021.


ALAN JAROS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 177/2021, de Autoria do Poder Executivo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 926/2021 de 07 de julho de 2021 que "Caracteriza como função de saúde pública o controle populacional de caninos e felinos no município de Antonio Olinto, fomenta campanha de controle populacional bem como ações para a prática de bem-estar animal e dá outras providências.

Antônio Olinto, 07 de julho de 2021.


ALAN JAROS
Prefeito Municipal

PUBLICADO

DATA 07/07/2021

1053

EDIÇÃO SEMANAL